

LEI Nº, 12, DE 14 DE JUNHO DE 1977

(Dispõe sobre alienação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

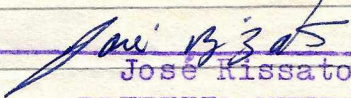
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder a alienação, a quem possa interessar e melhor preço e condições de pagamento apresentar, mediante licitação, para aquisição do imóvel urbano, referente a um terreno, sem benfeitorias, constante do lote nº 15 (quinze), da quadra nº 30 (trinta), da cidade de Meridiano, medindo 13 (treze) metros de frente, por 40 (quarenta) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Ernesto Cavalin, pelo lado direito - com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 16 e pelos fundos com Ernesto Cavalin, objeto da Transcrição nº 26.933, às fls. 91, do livro 3-R, do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Fernandoópolis, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

Artigo 2º - Do documento competente de alienação do imóvel ao adquirente, deverá constar que após à aprovação da planta de construção de um prédio residencial ou comercial ou respectivamente-residencial e comercial, procederá a construção do mesmo, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da lavratura da escritura pública, caso contrário, será feita reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com a restituição do numerário ao adquirente, pelo valor do preço pago, sem juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de junho de 1977.



José Rissato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO